

PROCESSO ON-LINE Nº 2729/18

DATA: 08/10/18

PROTOCOLO Nº 15.535.476-3

DATA: 07/01/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 30/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOAQUIM DA SILVA MAFRA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Informática. Parecer favorável. Prazo: desde 17/03/16, e por mais 05 anos, contados a partir de 18/03/19 a 17/03/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, aos docentes sem habilitação específica e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 322/19-DPGE/Seed, de 11/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua José Nicolau Abagge, nº 1500, município de Guaratuba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3704/19, de 23/09/19, pelo prazo de 10 anos, de 08/06/18 a 08/06/28.

PROCESSO ON-LINE Nº 2729/18

O ato regulatório de autorização para o funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 984/16, de 14/03/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 06/16, de 15/02/16, pelo prazo de 03 anos, de 17/03/16 a 17/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 267/18, de 14/11/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/11/18.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 222/19, de 27/08/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3636/19, de 04/09/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE Nº 2729/18

Quadro da Avaliação Interna:

		MATRICULADOS			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Técnico em Informática	1º	00	00	00	00
	2º	x	x	x	x
	3º	x	x	x	x
	4º	x	x	x	x

		REPROVADOS			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Técnico em Informática	1º	00	00	00	00
	2º	x	x	x	x
	3º	x	x	x	x
	4º	x	x	x	x

Com relação à evasão e reprovação no curso, consta no Relatório Circunstanciado, as seguintes informações:

No que tange aos dados apresentados na tabela, a Instituição informou que o índice de evasão não é expressivo. A **transferência** segundo identificado pela equipe pedagógica, se apresenta do Curso técnico e para o Ensino Médio, ocorre

por consequência dos seguintes fatores: falta de interesse em continuar com o curso, mudanças de endereço/mudança de cidade, transferência e desistência. As ações que pretendem melhorar o desempenho do grupo, estudos de casos, atividades que pretendem aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, são realizadas de forma detalhada do curso, realizadas em sala de aula, envolvendo o aluno na Escola, mas informou que não ocorre em todo o ano todo, pois as famílias não estão em todos os estados também.

PROCESSO ON-LINE N° 2729/18

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso possui graduação para a respectiva função. Com relação ao corpo docente, o professor que ministra a disciplina de Física, é licenciado em Química; e o professor de Sociologia é licenciado em Filosofia, contrariando o disposto no art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/07/19 e a Licença Sanitária em 31/12/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, do Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 17/03/16, e por mais 05 anos, contados a partir de 18/03/19 a 17/03/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como ao monitoramento dos índices de reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



PROCESSO ON-LINE Nº 2729/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso;

c) providenciar docentes com habilitação específica para ministrar as disciplinas de Física e Sociologia;

d) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP